

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região,
Coordenadoria de Material e Logística
Senhora Ticiania Barbosa Vasconcelos - Pregoeira
Processo nº 5456/2021
Pregão Eletrônico nº 033/21
SENHORA PREGOEIRA

TK ELEVADORES DO BRASIL LTDA., atual denominação social da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0010-09, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da empresa ELEVANCE ELEVADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.696.678/0001-04, estabelecida na Rua Barra do Tibagi, nº 133, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, que através do seu representante legal, apresenta seus MEMORIAIS RECURSAIS, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02 e item 14.2 do Instrumento Convocatório, em face da sua indevida inabilitação no certame em epígrafe.

1. BREVE RESUMO DOS FATOS

O processo licitatório trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 24 (vinte e quatro) elevadores instalados no Complexo Empresarial 2 de Julho, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA.

Na data de 30/09/2021, iniciou-se o pregão eletrônico conforme edital anexado e 07 (sete) empresas licitantes compareceram sendo elas:

- JC Serviços de Construção e Manutenção EIRELI,
- Elevance Elevadores LTDA;
- Elevadores Villarta LTDA;
- Reformar Manutenção LTDA;
- TK Elevadores Brasil LTDA;
- Robson S. Lacerda;
- Manutécnica Manutenção LTDA;

Todas as sete empresas referidas foram classificadas para fase dos lances e realizaram suas apresentações. Na data de 04/10/2021 a referida empresa, Elevance Elevadores LTDA anexou sua proposta e as documentações necessárias que foram para análise técnica do setor requisitante.

Em 14/10/2021, o setor técnico retornou com o parecer opinativo em relação a documentação apresentada pela empresa arrematante em 15/10/2021, desclassificou a mesma por com base nos itens 12.8.5.1.3 que refere-se à indicação de equipe técnica mínima não apresentada pela empresa profissionais de nível médio técnico e 12.8.5.4 do edital que demonstra a necessidade de indicação de locais de oficinas e instalações em Salvador e Região Metropolitana.

Na mesma data em que ocorreu a referida desclassificação, a TK Elevadores Brasil LTDA apresentou sua proposta, bem como enviou todos os documentos necessários para ser consagrada vencedora do certame. Assim, após os autos retornarem do setor técnico com parecer favorável aos documentos juntados, em 20/10/2021 às 09:31, esta empresa foi declarada vencedora do certame e sua proposta promovida e habilitada.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES

O recurso apresentado está fundado em suposto rigorismo na inabilitação com base na omissão de itens previstos no edital, para que a empresa seja vencedora do certame, bem como, habilite-se no processo licitatório.

Ocorre que a empresa recorrente deixou de atender a dois itens do edital, quais sejam: Item 12.8.5.1.3 que diz respeito à indicação de equipe técnica com profissionais de nível médio técnico e item 12.8.5.4 que diz respeito à existência de oficinas e instalações em Salvador e Região Metropolitana.

Conforme se extrai da decisão da Comissão, de fato a empresa não atendeu aos itens, isto porque, quando do envio da documentação, constatou-se que não possuía equipe técnica com profissionais de nível médio técnico:

Para ELEVANCE ELEVADORES LTDA - Para ELEVANCE ELEVADORES LTDA informo que os autos retornaram do Setor Técnico com a documentação reprovada: Conclusão do Parecer Técnico: "Portanto, da análise da documentação apresentada, o Item 12.8.5.1.3 - indicação de Equipe Técnica não foi atendido, pois faltou indicação dos profissionais de nível médio técnico..."

Além disso, conforme se extrai da decisão da Comissão, a empresa também não atendeu ao item comprovar a existência de oficinas e instalações em Salvador ou Região Metropolitana:

Para ELEVANCE ELEVADORES LTDA - ..."com vínculo comprovado ou com declaração de anuência de contratação futura. O Item 12.8.5.4 não foi atendido, pois não foram indicados locais de oficinas e instalações em Salvador e Região Metropolitana, sem declaração de compromisso futuro para o estabelecimento dessa infraestrutura".

Como a empresa Elevance iria satisfazer a falta dos documentos apresentados, se não possuía tempo hábil para abrir uma sede em Salvador ou região metropolitana e também contratar um técnico à nível médio para apresentar no pregão, o que demonstra, sem dúvidas, que se tratam de vícios insanáveis, devendo ser mantida a sua desclassificação

Logo, tendo em vista que a empresa Elevance não atendeu aos dois itens editalícias, esta empresa licitante apresentou proposta reajustada ao lance e todos os documentos trazidos no edital como requisito para se consagrar vencedora do certamen. São documentos obrigatórios que não devem ser facultativos ou até mesmo considerados excessivos, pois trata-se da segurança jurídica tanto para administração que licita quanto para a empresa participante, e a TK assim fez, diferentemente da empresa recorrente, que deixou de atender a dois itens do edital.

Nesse sentido, sabe-se que a decisão deve ser mantida, haja vista o art. 24 da Lei 12.462 que dispõe:

"Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II- Não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;"

Desatendidos os itens referidos e, em se tratando de vícios insanáveis, não deve ser modificada a decisão da Comissão que inabilitou a empresa recorrente.

3. DO PEDIDO

Ante todo exposto, requer-se à Vossa Sas, que seja mantida a decisão que inabilitou a empresa Elevance, bem como, a improcedência de todos os pedidos por eles apresentados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Salvador, 28 de outubro de 2021.

TK ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

Flávio Bispo do Nascimento

Representante Legal

